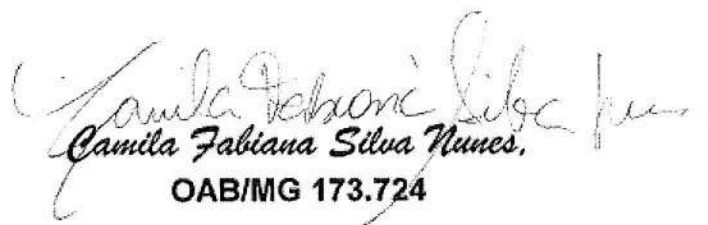


Ref.: Pregão Presencial nº 02.2021

**INFODIRECT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.959.463/0001-64, com sede na rua Caetés, nº 55, sala 101, bairro Iguaçu, Ipatinga, MG, por sua advogada, procuração anexa, inconformada com a decisão proferida pelo **SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO (BELO HORIZONTE - MG)** que deixou de credenciar a Recorrente, como também desclassificou a sua proposta, vem interpor, tempestivamente, o presente **Recurso Administrativo**, com fulcro no artigo 4º, inc. XVIII, da Lei 10.520/02, art. 109 da lei 8.666 e Direito de Petição previsto na Constituição Federal, requerendo o seu recebimento e remessa a autoridade superior, onde espera o seu provimento, nos termos da anexa minuta.

Pede deferimento.

Ipatinga/MG, 09 de fevereiro de 2021.

  
**Camila Fabiana Silva Nunes,**  
**OAB/MG 173.724**

**CHARLES SILVA NUNES – DIRETOR**



**Origem: PREGAO 02.2021**

**Razões Recursais.**

**Respeitosa Autoridade,**

**I – Tempestividade.**

O prazo para interposição do Recurso Administrativo é de 03 dias úteis, contados da intimação do ato, que se deu durante a sessão pública em 04.01.2021, sendo tempestivo o presente recurso.

**II – Síntese do caso.**

A empresa participou do pregão presencial 02.2021, todavia, o Sr. Pregoeiro deixou de credenciar a proposta da Recorrente ao argumento de que os documentos apresentados por ela tinha autenticação de firma feita por Cartório online, sendo ele AZEVEDO BASTOS.

Em que pese o entendimento de V. S<sup>a</sup>, não primou a decisão guerreada pela justa aplicação da lei aos fatos, como não se mostra consonante com as normas legais aplicáveis à espécie, razão pela qual merece ser reformada.



### **III – Das Razões para Reforma.**

**Da ilegalidade da decisão – validade jurídica da autenticação digital de documentos** - o não credenciamento da Recorrente, como também sua desclassificação, constituem atos manifestamente ilegais, uma vez que a Recorrente apresentou todos os documentos exigidos no edital para a sua habilitação.

Ora, os documentos digitais despontaram como alternativas mais eficientes e modernas para o registro de transações, reforço na confiabilidade e, especialmente, para a garantia da validade jurídica de tudo aquilo que é atestado mediante a sua utilização.

Assim sendo, os documentos digitais podem ser entendidos como um formato mais robusto e atualizado dos documentos, o qual elimina a necessidade de utilização de papel e expedientes manuais de validação, como é o caso da autenticação em cartório e reconhecimento de firma.

Quanto ao quesito validade de um documento digital é exatamente a mesma de um documento impresso, assinado a mão ou autenticado em cartório.

O Brasil, acompanhando as tendências de digitalização dos serviços, criou, em 2001, a ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), uma cadeia hierárquica de confiança que possibilita a emissão de certificados digitais para a identificação de pessoas físicas e jurídicas em meio eletrônico.

A criação dessa infraestrutura, por meio da Medida Provisória nº 2.200/2001, reforçou ainda mais a validade de documentos e operações realizadas em ambientes virtuais.

Sobre o tema, segue jurisprudência consolidada do TJMG:



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO//APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ARGUIÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - AUTENTICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) - INSTITUIÇÃO PELO DECRETO PRESIDENCIAL N. 6.022/07 - DISCIPLINA INTRODUZIDA NAS NORMAS REFERENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES - VALIDADE JURÍDICA DA FORMA DIGITAL - PROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Rejeitam-se as preliminares de ausência de interesse de agir e de inadequação da via eleita, vez que as matérias aventadas confundem-se com o próprio mérito, onde devem ser analisadas.
2. Licitante inabilitada no certame, em razão de ter autenticado documentação relativa à qualificação econômico-financeira por meio do Sistema Público de Escrituração Digital. Sistema instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que foi incluído nas disposições do Decreto n. 1.800/96, que regulamenta a lei sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades.
3. Procedência da tese inaugural de que tal forma de autenticação não é admitida apenas para fins tributários/ fiscais, haja vista que, nos termos da norma, são usuários do SPED, além da Receita Federal, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, bem como os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas.
4. Direito líquido e certo evidenciado.
5. Recurso voluntário desprovido. Prejudicado o reexame necessário.

(TJ-MG - AC: 10000160619912002 MG, Relator: José Eustáquio Lucas Pereira, Data de Julgamento: 13/12/2018, Data de Publicação: 17/12/2018)

A validade jurídica do uso de autenticação digital é inquestionável, razão pela qual foge da proporcionalidade e da razoabilidade, como também constitui ato administrativo ilegal





desclassificar, inabilitar ou não credenciar licitante que apresenta documentação autenticada digitalmente.

O art. 2º da Lei 978499 é claro ao determinar que:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI - adequação entre meios e fins, **vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;**

Ora, não houve sequer atendimento ao interesse público desclassificar a licitante que apresentou toda a documentação exigida conforme edital.

A manutenção da decisão implica apenas em **PREJUÍZO ao próprio Município**, que se **sujeitou à limitação da competitividade**, desclassificando duas empresas impedidas de participar da fase de lances, já que as propostas poderiam ser reduzidas e registradas em menor preço, com grandes chances de classificação da Recorrente.

A desclassificação da Recorrente constituiu ato manifestamente ilegal, sobretudo em função de inexistir qualquer regra na legislação pertinente que estabeleça a inviabilidade de se apresentar documentação autenticada em Cartório online.



O edital é a Lei da licitação, não podendo a Comissão criar ou ampliar a aplicação das suas normas, em prejuízo ao interesse público.

Pelo exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para que V. S<sup>a</sup> digne-se a **(i)** reconsiderar sua decisão de não credenciar e desclassificar a Recorrente, com a anulação de todo o certame a partir da ocorrência da citada ilegalidade; **(ii)** na hipótese não esperada, faça este subir à Autoridade Superior, em conformidade com o §4º do art. 109, da Lei 8.666/93, para que seja reconhecida a ilegalidade e a desproporcionalidade da decisão hostilizada, admitindo-se, ao final, a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação.

Pede deferimento.

Ipatinga/MG, 09 de fevereiro de 2021.

*Camila Fabiana Silva Nunes*  
**Camila Fabiana Silva Nunes.**  
**OAB/MG 173.724**

*Charles Silva Nunes*

**Charles Silva Nunes - Diretor**

*GERO EUGENIO RODRIGUES SILVA*  
**GERO EUGENIO RODRIGUES SILVA**  
**CPF 044 726 476 13**

*Geru Eugênio Rodrigues Silva*

*@*

# INFODIRECT

Rua dos Caetés, 55, Sala 101 - Bairro Iguaçu  
Ipatinga/MG | CEP 35162-038  
(31) 3822-2483 | E-mail: [contato.infodirect@gmail.com](mailto:contato.infodirect@gmail.com)  
CNPJ: 12.959.463/0001-64 | INSC. EST.: 001.705279.00-76

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento *particular* de procuração a **OUTORGANTE: INFO DIRECT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.959.463/0001-64 e Inscrição Estadual 001.705279.00-76 com sede na rua Caetés, nº 55, Sala 101, bairro Iguaçu, Ipatinga - MG, representada neste ato por seu *Sócio Administrador* **CHARLES SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, RG: MG 10.023.063-SSP/MG, CPF: 061.864.076-24, residente e domiciliado na rua Caetés, 55, Aptº 201, Iguaçu, Ipatinga/MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO, GERO EUGÊNIO RODRIGUES SILVESTRE**, brasileiro, CPF: 044.726.476-13, RG: M 8.103.632, ENDEREÇO: Rua África, N° 175, bairro Parque Turistas, Contagem - MG, CEP: 32.110-520, Casado, para o FIM ESPECIAL de **representar a OUTORGANTE em licitação**, definidas no artigo 22 da Lei Federal 8.666/93 e na lei 10.520/02 e que porventura ocorrerem no prazo de validade deste mandato, nas repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, junto às Comissões de Licitações Públicas e privadas de todo o território nacional, a quem confere ainda PODERES ESPECIAIS para assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, propostas de preços; recorrer administrativamente de resultados ou renunciar desse direito, impugnar recursos, receber intimações, apresentar ofertas e lances de preços verbais e/ou por escrito, negociar preços diretamente com o pregoeiro, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração. Este instrumento terá validade até o dia 31/12/2021.

Ipatinga/MG, 14 de janeiro de 2021.

1º TABELIONATO  
IPATINGA - MG

**Charles Silva Nunes**

CPF: 061.864.076-24 RG: MG 10.023.063 SSP/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ipatinga - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(EHZ34384) CHARLES SILVA NUNES  
em testemunho da verdade.  
Ipatinga, 20/01/2021 14:57:44 8076

SELO DE CONSULTA EHZ34484  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6421716787373223  
Quantidade de atos praticados: 01  
Atos praticados por  
João Beneditino Cavalho Junior - Substituto  
Emol: R\$5,82 TFC: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,00  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjmg.jus.br/>



Nº DA  
ETIQUETA  
AA1171008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Info Direct Comercial LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Info Direct Comercial LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Info Direct Comercial LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 13:39:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Info Direct Comercial LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 147042101215586192334-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db5509ede8d00ce918bd53e99487a2c72b88d96364dcda5e7206ddb92a93071e59bef1f3fc8be928fd5b5e721689bb92b7b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# INFODIRECT

Rua dos Caetés, 55, Sala 101 - Bairro Iguaçu  
Ipatinga/MG | CEP 35162-038

(31) 3822-2483 | E-mail: [contato.infodirect@gmail.com](mailto:contato.infodirect@gmail.com)

CNPJ: 12.959.463/0001-64 | INSC. EST.: 001.705279.00-76

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento *particular* de procuração a **OUTORGANTE: INFO DIRECT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.959.463/0001-64 e Inscrição Estadual 001.705279.00-76 com sede na rua Caetés, nº 55, Sala 101, bairro Iguaçu, Ipatinga - MG, representada neste ato por seu *Sócio Administrador* **CHARLES SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, RG: MG 10.023.063-SSP/MG, CPF: 061.864.076-24, residente e domiciliado na rua Caetés, 55, Aptº 201, Iguaçu, Ipatinga/MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO, CAMILA FABIANA SILVA NUNES, OAB/MG 173.724**, ENDEREÇO: Rua Caetés, Nº 55, ap. 201, bairro Iguaçu – Ipatinga - MG, CEP: 35162-038, a quem confere amplos poderes para, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, praticar os atos necessários para **representar a outorgante em licitações em geral**, usando dos recursos legais e acompanhando-as; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para assinar declarações e propostas, apresentar lances verbais, negociar preços, interpor recursos, assinar contratos administrativos e atas oriundas dessas licitações, e demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Ipatinga/MG, 19 de janeiro de 2021.



*Charles Silva Nunes*

**Charles Silva Nunes**

CPF: 061.864.076-24 RG: MG 10.023.063 SSP/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DE IPATINGA - COMARCA DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ipatinga - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(EHZ33432) CHARLES SILVA NUNES  
em testemunho da verdade.  
Ipatinga, 19/01/2021 15:20:59 22442

SELO DE CONSULTA: EHZ33432  
CODIGO DE SEGURANÇA: 0680.2881.4276.8926  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por  
João Bernardino Carvalho Junior, Substituto  
Emol: R\$5,82 TR: R\$1,61 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
TABELIONATO DE NOTAS  
IPATINGA - MG

Nº CA  
ETIQUETA  
AA665323

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Info Direct Comercial LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Info Direct Comercial LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Info Direct Comercial LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2021 17:28:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Info Direct Comercial LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 147042001214087301480-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5616c600a60ad822126be683658c9c4a74223b4aeca87cf16b3e2774a9e521e2e7af5a849b7600e28ece25cee9adbb4ef1f3fc8be928fd5b5e721689bb92b7b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1986434313**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

GERO EUGENIO RODRIGUES SILVESTRE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
MG2103632 SSP MG

CPF 044.726.476-13 DATA NASCIMENTO 28/05/1978

FILIAÇÃO ANTONIO RODRIGUES DE O FILH O  
MARISA DE F SILVESTRE ROORT GUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04261583825 VALIDADE 30/12/2024 1ª HABILITAÇÃO 14/12/2007

OBSERVAÇÕES

*Eugenio R. Silvestre*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TEOPILÓPOLIS, MG DATA EMISSÃO 02/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE 81817041733  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MG568346661

**1986434313**

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN



*Handwritten signature*